



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM (MUDANÇA) Nº 001/2019 (Licitação Dispensável nº 008/2019)

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU E A EMPRESA KAREN MUDANÇAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, TRANSPORTE (MUDANÇA) E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO EM GERAL, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, GALERIAS DE QUADROS E FOTOS, LIVROS E DOCUMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E UTENSÍLIOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira, Piso Superior, nesta cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.643.443/0001-25, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Marcio Aquaroni Navachi, inscrito no CPF nº 973.355.339-53, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa KAREN MUDANÇAS EIRELI, com endereço na Avenida Guaíra, 456, Zona 7, Município de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 02.288.907/0001-23, representada pelo Senhor Vanderlei Raiocovitch, inscrito no CPF sob nº 467.791.599-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, conforme resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2019 homologado em data de 03 de abril de 2019 e publicado no Órgão Oficial do Município de Mandaguáçu, O Diário, em data de 04 de abril de 2019, regendo-se por este instrumento e pelas normas da Lei Licitatória nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA, pelo presente instrumento, ajusta com a CONTRATANTE a prestação de serviços de desmontagem, transporte (mudança) e montagem de mobiliário em geral, equipamentos de informática, elétricos e eletrônicos (aproximadamente 300 itens), galerias de quadros e fotos, livros e documentos, materiais de consumo e utensílios da Câmara Municipal, incluindo o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, para mudança de endereço da sede do Poder Legislativo Municipal de Mandaguáçu, conforme especificações e disposições das cláusulas seguintes e proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Os serviços serão realizados de acordo com as disposições do Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2019, da Proposta da CONTRATADA que o integra, bem como deste Contrato, independentemente de transcrição.

A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação, responsabilizando-se pelos serviços, garantindo-os durante a vigência deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações legais, por esta assumida em razão deste Contrato, sob pena de retenção de qualquer pagamento à mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser executado no endereço atual da Câmara Municipal nesta cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Rua Bernardino Bogo, 175, Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira, Piso Superior (acesso por meio de dois lances de escadas), para desmontagem; e para transporte (mudança), montagem e instalação, no prédio situado na Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália, Salas 7, 8 e 9 (térreo) e Sala 12 (piso superior, acesso por dois lances de escada ou elevador).

A execução dos serviços de instalação e montagem do mobiliário em geral e equipamentos nos mezaninos e no piso superior serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

Os equipamentos de informática serão desinstalados para transporte e reinstalados pelo Técnico de Informática da Câmara.

A distância de um local para o outro é: de ida, 750 metros, considerando que o trajeto deverá ser feito por ruas de mão única; a volta é 80 m.

A execução dos serviços deverá ter início em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, e encerramento não superior a 60 (sessenta) dias.

Correrá por conta da CONTRATADA, as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, após a execução total dos serviços e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente discriminada.

Para a realização do pagamento, será verificada a regularidade da empresa com o FGTS e com o INSS, e ainda com a Justiça do Trabalho.

O contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste, com início em 08 de abril de 2019 e término em 08 de junho de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O valor total do presente contrato é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

O valor contratado não poderá ser reajustado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.74.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA fica dispensada da apresentação de garantia, em qualquer uma de suas modalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA caberá:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- Designar preposto com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução de contrato, bem como fazer seguro para coberturas todas etapas da mudança contra eventual sinistro.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra especializada necessária à execução dos serviços.
- Identificar seu pessoal e fornecer-lhes os equipamentos de Proteção Individual.
- Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre os serviços.
- Reexecutar serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis ao mesmo.

A CONTRATADA, responderá por qualquer dano, avaria, perda ou perecimento dos bens que lhe forem confiados para transporte sem limitar a sua responsabilidade às hipóteses de dolo ou culpa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- Indicar o gestor e/ ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- Exercer a fiscalização dos serviços
- Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescindir o presente acordo, independente de procedimento judicial. a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos constantes deste acordo; b) Paralisação da execução do objeto deste acordo, sem justa causa e prévia comunicação. c) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores; d) Cometimento reiterado de faltas na execução deste acordo, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93; e) Decretação de falência; f) Dissolução da sociedade; g) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste acordo; h) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato, que eventualmente as partes não consignam resolver por mútuo consenso.

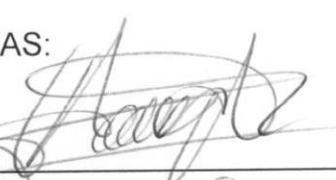
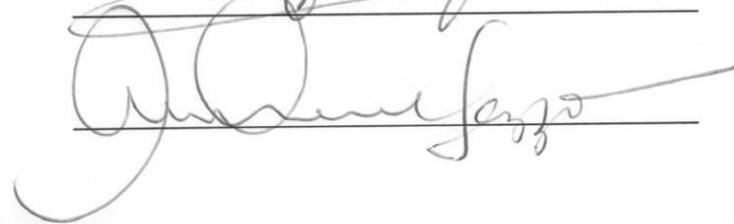
E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Mandaguáçu PR, 08 de abril de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
CONTRATANTE


KAREN MUDANÇAS EIRELI
CNPJ 02.288.907/0001-23
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM,
TRANSPORTE E MONTAGEM (MUDANÇA) Nº 001/2019
(Licitação Dispensável nº 008/2019)

Partes: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CNPJ nº 77.643.443/0001-25

CONTRATADA: KAREN MUDANÇAS EIRELI

CNPJ nº 02.288.907/0001-23

Objeto: Prestação de serviços de desmontagem, transporte (mudança) e montagem de mobiliário em geral, equipamentos de informática, elétricos e eletrônicos (aproximadamente 300 itens), galerias de quadros e fotos, livros e documentos, materiais de consumo e utensílios da Câmara Municipal, incluindo o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, para mudança de endereço da sede do Poder Legislativo Municipal de Mandaguáçu.

Valor: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.74.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS.

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

Foro: Comarca de Mandaguáçu – Estado do Paraná.

Data da Assinatura: 08 de abril de 2019.

Signatários: Senhor Marcio Aquaroni Navachi, portador do CPF nº 973.355.339-53 na qualidade de Vereador Presidente Câmara Municipal de Mandaguáçu e o Senhor Vanderlei Raiocovitch, inscrito no CPF sob nº 467.791.599-72 como sócio representante da empresa contratada Karen Mudanças Eireli.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
O Diário do Norte do Paraná
NA EDIÇÃO Nº 13775 PG. 5
EM 09 DE Abril DE 2019